



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI O DIA DO FEIRANTE NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal
Floriano, o "Dia do Feirante", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário
Oficial Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 070/2014 - Autor: Vereador Abrão Levi Kiffer

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.465 / 2014

EM 10 / 06 / 2014

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal